



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

**Institui o Hospital Público Veterinário no
bairro da Lapa para atendimento de
animais e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Serviço de Hospital Veterinário Público municipal, gratuito, no bairro da Lapa, objetivando garantir o atendimento veterinário e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º. O atendimento gratuito no Hospital Público Veterinário oferecerão todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

§ 1º. O atendimento referido nos artigos anteriores poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e sem fins lucrativos, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados nos Hospitais e nos Postos de Atendimento Público.

§ 2º. O Hospital Público Veterinário deve implantar Farmácia Popular Veterinária, com a finalidade de fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e organizações previstas no §1º deste artigo.

Art. 3º. O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições, outros entes federativos, empresas públicas e privadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO RIVA

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

JUSTIFICATIVA

No Brasil, segundo o último censo Pet realizado pelo Instituto Pet Brasil, 44,3% dos domicílios possuem PETs, no bairro da Lapa e adjacências, segundo projeções da fundação SEADE, há em 2020 cerca de 105 mil domicílios, com no mínimo 52 mil PETs, por isso é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de proteção a saúde e bem estar-animal, de forma a diminuir o sofrimento de milhares de animais e confortar a população carente de assistência médica veterinária para seus companheiros de outras espécies.

É importante destacar que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal, e o constante aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos humanos, dessa forma, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Cumpre observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art. 196, da CF).

Além disso, a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente.

Sendo assim peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do presente projeto de Lei.